DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Quinta-Feira, 22 de Julho de 2021 - Edição nº 081

SUMÁRIO

- LEI MUNICIPAL Nº 208/2021: "Altera o art 129 da Lei 024/06, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 64C0850284-C88D720E49-6932FA5C7D-989C8AE749

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 208, DE 22 DE JULHO DE 2021

Altera o art. 129 da Lei 024/06, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maetinga e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MAETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 129 da Lei 024/06, que alterou o Estatuto dos Servidores de Maetinga, passa a viger com as seguintes alterações:

> *"Art. 129 – A cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público municipal, o servidor efetivo fará jus a **03 (três) meses** de férias-prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, de seu cargo efetivo".*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maetinga – BA, 22 de julho de 2021.

Aline Costa Aguiar Silveira
Prefeita Municipal

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br